

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

**EMENTA:** Altera os artigos 3º e 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marco, na forma que indica.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**, no uso de suas atribuições legais e conforme o que estabelece o art. 41, inciso XIX, c/c o art. 179, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 3º e 29 do Regimento Interno da Câmara de Marco passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Marco reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras, com início das sessões às 17h00min, exceto em períodos de recesso.

§ 1º - Os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 31 de janeiro e 1º de julho e 31 de julho de cada ano são considerados períodos de recesso.

§ 2º - As reuniões poderão ser antecipadas ou adiadas, quando houver, na segunda-feira, feriado que impossibilite suas realizações.

**§ 3º Excepcionalmente, apenas no exercício 2020 (dois mil e vinte), por força da reiterada suspensão das atividades legislativas, decorrência do isolamento social necessário ao enfrentamento da COVID-19, não haverá o recesso de 1º a 31 de julho, considerando-se o referido intervalo como parte do primeiro período legislativo.**

Art. 29 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de 1º de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o 1º dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - No primeiro ano de cada legislatura, a partir de 1º de janeiro, sob a presidência do Vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos Vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**§ 3º Excepcionalmente, apenas no exercício 2020 (dois mil e vinte), por força da reiterada suspensão das atividades legislativas, decorrência do isolamento social necessário ao enfrentamento da COVID-19, o primeiro período legislativo estender-se-á até 31 de julho.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 17 de junho de 2020.**

**Francisco Robério Vasconcelos**  
**Presidente**

**Iná Maria Macêdo Osterno**  
**Vice-Presidente**

**Antônio Ademar Alencar Neto**  
**1º Secretário**

**Manuel Fredney Rios**  
**2º Secretário**

## **JUSTIFICATIVA**

A alteração do Regimento Interno busca regulamentar situação excepcional própria do exercício 2020, ano marcado pela interrupção de praticamente todas as atividades econômicas, sociais e administrativas em face das medidas de isolamento necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

Deste modo, considerando que por motivos alheios à vontade dos integrantes do Poder Legislativo, as sessões ordinárias ficaram em grande parte comprometidas no primeiro período legislativo, inclusive com a permanência dos Edis nas suas respectivas residências, com ressalva às matérias de relevância inadiável, tratadas por videoconferência, nada mais apropriado, neste momento, do que a extensão do primeiro período legislativo na forma proposta.

Diante do exposto, rogamos o empenho dos nobres Pares no sentido de aprovar a matéria ora submetida ao crivo do Plenário, ao tempo que renovamos os protestos de estima e respeito.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 17 de maio de 2020.**

**Francisco Robério Vasconcelos**  
**Presidente**

**Iná Maria Macêdo Osterno**  
**Vice-Presidente**

**Antônio Ademar Alencar Neto**  
**1º Secretário**

**Manuel Fredney Rios**  
**2º Secretário**